



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 11 de julho de 2017  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0146 (COD)**

---

---

**11187/17  
ADD 1**

**STATIS 40  
TRANS 321  
CODEC 1235**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	30 de junho de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2017) 353 final - ANEXOS 1 a 10
Assunto:	ANEXOS à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às estatísticas dos transportes ferroviários (reformulação)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 353 final - ANEXOS 1 a 10.

---

Anexo: COM(2017) 353 final - ANEXOS 1 a 10



Bruxelas, 30.6.2017  
COM(2017) 353 final

ANNEXES 1 to 10

**ANEXOS**

**à**

**Proposta de**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo às estatísticas dos transportes ferroviários (reformulação)**

**ANEXO I**

ESTATÍSTICAS ANUAIS SOBRE TRANSPORTES DE MERCADORIAS — DECLARAÇÃO DETALHADA	
Lista de variáveis e unidades de medida	<p>Mercadorias transportadas, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– toneladas</li> <li>– tonelada-quilómetro</li> </ul> <p>Movimentos de comboios de mercadorias em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– comboio-quilómetro</li> </ul> <p>Número de unidades de transporte intermodais transportadas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– número</li> <li>– TEU (unidade equivalente a vinte pés) (para contentores e caixas móveis)</li> </ul>
Período de referência	Um ano
Periodicidade	Anual
Lista de quadros, com repartição por quadro	<p>Quadro I1: mercadorias transportadas, por tipo de transporte</p> <p>Quadro I2: mercadorias transportadas, por tipo de mercadoria (anexo VI)</p> <p>Quadro I3: mercadorias transportadas (para tráfego internacional e em trânsito) por país de carga e país de descarga</p> <p>Quadro I4: mercadorias transportadas, por categoria de mercadoria perigosa (anexo VII)</p> <p>Quadro I5: mercadorias transportadas, por tipo de remessa (facultativo)</p> <p>Quadro I6: mercadorias transportadas em unidades de transporte intermodais, por tipo de transporte e tipo de unidade de transporte</p> <p>Quadro I7: número de unidades de transporte intermodais carregadas transportadas, por tipo de transporte e tipo de unidade de transporte</p> <p>Quadro I8: número de unidades de transporte intermodais vazias transportadas, por tipo de transporte e tipo de unidade de transporte</p> <p>Quadro I9: movimentos de comboios de mercadorias</p>

Prazo para a transmissão dos dados	Cinco meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência para os quadros I1, I2 e I3	2003
Primeiro período de referência para os quadros I4, I5, I6, I7, I8 e I9	2004
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os tipos de transporte são repartidos do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none"> <li>– nacional</li> <li>– internacional — de entrada</li> <li>– internacional — de saída</li> <li>– trânsito</li> </ul> </li> <li>2. Os tipos de remessa podem ser repartidos do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none"> <li>– comboio completo</li> <li>– vagão completo</li> <li>– outro</li> </ul> </li> <li>3. Os tipos de unidade de transporte são repartidos do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none"> <li>– contentores e caixas móveis</li> <li>– semirreboques (não acompanhados)</li> <li>– veículos rodoviários (acompanhados)</li> </ul> </li> <li>4. No que respeita ao quadro I3, o Eurostat e os Estados-Membros podem adotar disposições destinadas a facilitar a consolidação de dados provenientes de empresas de outros Estados-Membros, a fim de garantir a coerência desses dados.</li> <li>5. No que respeita quadro I4, os Estados-Membros devem indicar, se for caso disso, as categorias de tráfego que não estão cobertas pelos dados.</li> <li>6. Para os quadros I2 a I8, quando não haja informações completas sobre o transporte em trânsito, os Estados-Membros devem</li> </ol>

	declarar todos os dados disponíveis.
--	--------------------------------------

---

**ANEXO II**

ESTATÍSTICAS ANUAIS SOBRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS — DECLARAÇÃO DETALHADA	
Lista de variáveis e unidades de medida	<p>Passageiros transportados em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– número de passageiros</li> <li>– passageiro-quilómetro</li> </ul> <p>Movimentos de comboios de passageiros em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– comboio-quilómetro</li> </ul>
Período de referência	Um ano
Periodicidade	Anual
Lista de quadros, com repartição por quadro	<p>Quadro II1: passageiros transportados, por tipo de transporte</p> <p>Quadro II2: passageiros internacionais transportados, por país de embarque e por país de desembarque</p> <p>Quadro II3: movimentos de comboios de passageiros</p>
Prazo para a transmissão dos dados	Oito meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	2016
Observações	<p>1. Os tipos de transporte são repartidos do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– nacional</li> <li>– internacional</li> </ul> <p>2. Relativamente aos quadros II1 e II2, os Estados-Membros comunicam os dados, incluindo informações sobre o número de bilhetes vendidos fora do país declarante. Essas informações podem ser <input checked="" type="checkbox"/> obtidas <input checked="" type="checkbox"/> quer diretamente <input checked="" type="checkbox"/> das autoridades <input checked="" type="checkbox"/> nacionais de outros países, quer através <input checked="" type="checkbox"/> de mecanismos <input checked="" type="checkbox"/> internacionais de compensação de bilhetes.</p>



**ANEXO III**

ESTATÍSTICAS TRIMESTRAIS SOBRE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS	
Lista de variáveis e unidades de medida	<p>Mercadorias transportadas, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– toneladas</li> <li>– tonelada-quilómetro</li> </ul> <p>Passageiros transportados em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– número de passageiros</li> <li>– passageiro-quilómetro</li> </ul>
Período de referência	Um trimestre
Periodicidade	Trimestral
Lista de quadros, com repartição por quadro	<p>Quadro III1: mercadorias transportadas</p> <p>Quadro III2: passageiros transportados</p>
Prazo para a transmissão dos dados	Três meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	Primeiro trimestre de 2004
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. As informações dos quadros III1 e III2 podem ser comunicadas com base em dados provisórios, incluindo estimativas. No que respeita ao quadro III2, os Estados-Membros podem comunicar dados com base no número de bilhetes vendidos no país declarante ou em qualquer outra fonte disponível.</li> <li>2. Estas estatísticas devem dizer respeito às empresas abrangidas pelos anexos I e II.</li> </ol>



## ANEXO IV

ESTATÍSTICAS REGIONAIS SOBRE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS	
Lista de variáveis e unidades de medida	Mercadorias transportadas, em: – toneladas  Passageiros transportados, em: – número de passageiros
Período de referência	Um ano
Periodicidade	Quinquenal
Lista de quadros, com repartição por quadro	Quadro IV1: transporte nacional de mercadorias por região de carga e região de descarga (NUTS 2)  Quadro IV2: transporte internacional de mercadorias por região de carga e região de descarga (NUTS 2)  Quadro IV3: transporte nacional de passageiros por região de embarque e região de desembarque (NUTS 2)  Quadro IV4: transporte internacional de passageiros por região de embarque e região de desembarque (NUTS 2)
Prazo para a transmissão dos dados	12 meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	2005
Observações	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Se o local de carga ou de descarga (quadros IV1 e IV2) ou o local de embarque ou desembarque (quadros IV3 e IV4) se situarem fora do Espaço Económico Europeu, os Estados-Membros <input checked="" type="checkbox"/> devem declarar <input type="checkbox"/> apenas o país.</li><li>2. A fim de auxiliar os Estados-Membros na elaboração dos presentes quadros, o Eurostat fornece-lhes a lista de códigos de estações da UIC e os respetivos códigos NUTS.</li><li>3. No que respeita aos quadros IV3 e IV4, os Estados-Membros podem comunicar dados com base no número de bilhetes vendidos ou em qualquer outra fonte disponível.</li><li>4. Estas estatísticas devem dizer respeito às empresas abrangidas pelos anexos I e II.</li></ol>

---

## ANEXO V

ESTATÍSTICAS SOBRE FLUXOS DE TRÁFEGO NA REDE FERROVIÁRIA	
Lista de variáveis e unidades de medida	Transporte de mercadorias: – número de comboios  Transporte de passageiros: – número de comboios  Outros (comboios de serviços, etc.) (facultativo): – número de comboios
Período de referência	Um ano
Periodicidade	Quinquenal
Lista de quadros, com repartição por quadro	Quadro V1: transporte de mercadorias, por segmento de rede  Quadro V2: transporte de passageiros, por segmento de rede  Quadro V3: outros (comboios de serviços, etc.), por segmento de rede (facultativo)
Prazo para a transmissão dos dados	18 meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	2005
Observações	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Os Estados-Membros devem definir um conjunto de segmentos de rede que abranja, no mínimo, a rede ferroviária transeuropeia (TEN) situada no seu território nacional e devem comunicar ao Eurostat:<ul style="list-style-type: none"><li>– as coordenadas geográficas e outros dados necessários para identificar e representar num mapa cada segmento de rede, bem como as ligações entre segmentos,</li><li>– informações sobre as características (incluindo a capacidade) dos comboios que utilizam cada segmento de rede.</li></ul></li><li>2. Cada segmento de rede que faça parte da TEN deve ser identificado através de um atributo suplementar no registo de dados, para que seja possível quantificar o tráfego na respetiva rede ferroviária TEN.</li></ol>

---

**ANEXO VI**

**NST 2007**

Divisão	Descrição
01	Produtos da agricultura, da produção animal, da caça e da silvicultura; peixe e outros produtos da pesca
02	Hulha e linhite; petróleo bruto e gás natural
03	Produtos não energéticos das indústrias extrativas; turfa; urânio e tório
04	Produtos alimentares, bebidas e tabaco
05	Têxteis e produtos têxteis; couro e artigos de couro
06	Madeira e cortiça e suas obras (exceto mobiliário); obras de espartaria e de cestaria; pasta, papel e cartão e seus artigos; material impresso, suportes gravados
07	Coque e produtos petrolíferos refinados
08	Produtos químicos e fibras sintéticas; artigos de borracha e de matérias plásticas; combustível nuclear
09	Outros produtos minerais não metálicos
10	Metais de base; produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento
11	Máquinas e equipamentos n.e.; máquinas de escritório e equipamento informático; máquinas e aparelhos elétricos n.e.; equipamento e aparelhos de radiotelevisão e telecomunicações; instrumentos de medicina, de precisão e de ótica; relógios
12	Material de transporte
13	Móveis; outros produtos das indústrias transformadoras n.e.
14	Matérias-primas secundárias; resíduos municipais e outros resíduos
15	Correio, encomendas
16	Equipamento e material utilizados no transporte de mercadorias
17	Mercadorias transportadas no contexto de uma mudança de caráter privado ou profissional; bagagem transportada separadamente dos passageiros; veículos a motor transportados para reparação; outros bens não mercantis n.e.

18	Mercadorias grupadas: diversos tipos de mercadorias transportados em conjunto
19	Mercadorias não identificáveis: mercadorias que, por determinado motivo, não podem ser identificadas e, por conseguinte, não se podem classificar num dos grupos de 01 a 16.
20	Outras mercadorias n.e.

---

## ANEXO VII

### CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS PERIGOSAS

1. Matérias e objetos explosivos
2. Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão
3. Matérias líquidas inflamáveis
- 4.1. Matérias sólidas inflamáveis
- 4.2. Matérias suscetíveis de inflamação espontânea
- 4.3. Matérias que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis
- 5.1. Matérias comburentes
- 5.2. Peróxidos orgânicos
- 6.1. Matérias tóxicas
- 6.2. Matérias infecciosas
7. Matérias radioativas
8. Matérias corrosivas
9. Matérias e objetos perigosos diversos

#### **Observações:**

Estas categorias são as definidas no regulamento relativo ao transporte ferroviário internacional de mercadorias perigosas, conhecido pela sigla RID, tal como adotado pela Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13).

**ANEXO VIII**

Quadro VIII.1

NÍVEL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Lista de variáveis e unidades de medida	<p>Mercadorias transportadas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– total de toneladas</li> <li>– total de tonelada-quilómetro</li> </ul> <p>Movimentos de comboios de mercadorias em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– total de comboio-quilómetro</li> </ul>
Período de referência	Um ano
Periodicidade	Anual
Prazo para a transmissão dos dados	Cinco meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	2017
Observações	Apenas para empresas com um volume total de transporte de mercadorias inferior a 200 milhões de tonelada- -quilómetro e inferior a 500 000 toneladas, e <input checked="" type="checkbox"/> que não comuniquem dados <input type="checkbox"/> nos termos do anexo I ( <input checked="" type="checkbox"/> declaração detalhada <input type="checkbox"/> .

Quadro VIII.2

NÍVEL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Lista de variáveis e unidades de medida	<p>Passageiros transportados em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– total de passageiros</li> <li>– total de passageiro-quilómetro</li> </ul> <p>Movimentos de comboios de passageiros em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– total de comboio-quilómetro</li> </ul>
Período de referência	Um ano



Periodicidade	Anual
Prazo para a transmissão dos dados	Oito meses após o final do período de referência
Primeiro período de referência	2017
Observações	Apenas para empresas com um volume total de transporte de passageiros inferior a 100 milhões de passageiros- -quilómetro, e <input checked="" type="checkbox"/> que não comuniquem dados <input checked="" type="checkbox"/> nos termos do anexo II ( <input checked="" type="checkbox"/> declaração detalhada <input checked="" type="checkbox"/> ).



## **ANEXO IX**

### **Regulamento revogado com a lista das suas alterações sucessivas**

Regulamento (CE) n.º 91/2003 do Parlamento Europeu  
e do Conselho  
(JO L 14 de 21.1.2003, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 1192/2003 da Comissão  
(JO L 167 de 4.7.2003, p. 13)

Regulamento (CE) n.º 1304/2007 da Comissão  
(JO L 290 de 8.11.2007, p. 14)

Apenas o artigo 3.º

Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu  
e do Conselho  
(JO L 87 de 31.3.2009, p. 109)

Apenas o ponto 4.4 do  
anexo

Regulamento (UE) 2016/2032 do Parlamento Europeu  
e do Conselho  
(JO L 317 de 23.11.2016, p. 105)

---

## ANEXO X

### QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (CE) n.º 91/2003	Presente regulamento
Artigos 1.º, 2.º e 3.º	Artigos 1.º, 2.º e 3.º
Artigo 4.º, n.º 1, parte introdutória	Artigo 4.º, n.º 1, parte introdutória
Artigo 4.º, n.º 1, alínea a)	Artigo 4.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 4.º, n.º 1, alínea c)	Artigo 4.º, n.º 1, alínea b)
Artigo 4.º, n.º 1, alínea e)	Artigo 4.º, n.º 1, alínea c)
Artigo 4.º, n.º 1, alínea f)	Artigo 4.º, n.º 1, alínea d)
Artigo 4.º, n.º 1, alínea g)	Artigo 4.º, n.º 1, alínea e)
Artigo 4.º, n.ºs 2, 3 e 4	Artigo 4.º, n.ºs 2, 3 e 4
Artigo 4.º, n.º 5	-
Artigos 5.º, 6.º e 7.º	Artigos 5.º, 6.º e 7.º
Artigo 8.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.º 1
Artigo 8.º, n.º 1-A	Artigo 8.º, n.º 2
Artigo 8.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 3
Artigo 8.º, n.º 3	Artigo 8.º, n.º 4
Artigo 8.º, n.º 4	Artigo 8.º, n.º 5
Artigos 9.º, 10.º e 11.º	Artigos 9.º, 10.º e 11.º
-	Artigo 12.º
Artigo 13.º	Artigo 13.º
Anexo A	Anexo I
Anexo C	Anexo II
Anexo E	Anexo III
Anexo F	Anexo IV
Anexo G	Anexo V

Anexo J

Anexo K

Anexo L

–

–

Anexo VI

Anexo VII

Anexo VIII

Anexo IX

Anexo X